



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

INTERPELAÇÃO ESCRITA

Apelo às autoridades para aperfeiçoarem mecanismos, com o objectivo de reforçar o apoio às vítimas de criminalidade violenta

Com o desenvolvimento económico de Macau, aumentaram os desafios ao nível da segurança. Apesar dos esforços das autoridades na prevenção e combate, registam-se, com alguma frequência, casos que envolvem criminalidade violenta ou ofensas corporais graves. Segundo os dados mais actuais sobre a criminalidade no primeiro trimestre de 2023, a criminalidade violenta e as ofensas corporais apresentaram um aumento em comparação com o período homólogo do ano passado, e nalguns casos, as vítimas sofreram ferimentos graves. Assim, para além de se continuar com o reforço dos trabalhos de prevenção e combate à criminalidade, as autoridades têm ainda de prestar atenção ao apoio às vítimas de criminalidade violenta, incluindo os mecanismos de apoio psicológico e de compensação económica. Espera-se que seja prestado apoio atempado.

Nos termos da Lei n.º 6/98/M (Protecção às vítimas de crimes violentos), é concedido um subsídio adequado às vítimas de criminalidade violenta, em virtude das lesões corporais graves ou fatais resultantes directamente de actos intencionais de violência praticados em Macau ou a bordo de navios ou aeronaves matriculados em Macau, uma vez verificados cumulativamente diversos requisitos, como, por exemplo, da lesão ter resultado uma incapacidade permanente ou uma incapacidade temporária e absoluta para o trabalho de pelo menos 30 dias, e ter o prejuízo provocado uma perturbação do nível de vida da vítima ou do seu agregado familiar, a fim de assegurar



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

que lhe seja assistida a respectiva protecção.

A referida lei entrou em vigor em 1998, portanto, há mais de 20 anos, e é necessário revê-la e aperfeiçoá-la. Por exemplo, em relação aos requisitos para efeitos do requerimento do subsídio, um deles é ter o prejuízo provocado uma perturbação considerável do nível de vida da vítima, então, como é que se interpreta a definição e o nível de perturbação? Aliás, houve interpretações diferentes nalguns casos. Mais, devido às lesões físicas e psicológicas e à pressão decorrente do pagamento das despesas médicas, redução drástica dos rendimentos da família e suspensão do trabalho por longos períodos de tempo, o dia-a-dia e a qualidade de vida da vítima ficam gravemente afectados, e é necessário prestar-lhe apoio atempado. Segundo a legislação, depois de ser proferida uma decisão condenatória, a vítima só pode requerer um subsídio se não tiver conseguido obter, através dos meios legais ou de outra fonte, uma reparação efectiva e suficiente. Por outras palavras, em primeiro lugar, a vítima tem de demandar o autor da ofensa. Como o subsídio não se assume como um adiantamento, é provável que a vítima e a sua família dificilmente consigam obter ajuda imediata.

Pelo exposto, interpelo as autoridades sobre o seguinte:

1. A Lei n.º 6/98/M (Protecção às vítimas de crimes violentos) já entrou em vigor há vários anos, então, qual é o ponto de situação da execução efectiva do respectivo regime de subsídio? Quanto às vítimas que perderam a capacidade para o trabalho ou sofreram uma diminuição significativa dos rendimentos da sua família devido a lesões resultantes de crimes violentos, as autoridades são de opinião que o apoio concedido conseguiu efectivamente ajudá-las?
2. De acordo com os requisitos legalmente previstos para efeitos do



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

requerimento de subsídio por parte da vítima de criminalidade violenta, para além da incapacidade permanente para o trabalho, estão ainda incluídos o facto de o prejuízo ter provocado uma perturbação considerável do nível de vida da vítima e a impossibilidade de obter uma reparação efectiva e suficiente, entre outros. As autoridades entendem que esta definição está clara? Haverá instruções claras para evitar o indeferimento de pedidos devido a interpretações divergentes sobre a referida definição?

3. Como o julgamento dos casos de criminalidade violenta e grave leva tempo, as vítimas dificilmente conseguem obter a respectiva indemnização num curto prazo, no entanto, sofrem da pressão económica decorrente da suspensão de trabalho, redução dos rendimentos e elevadas despesas médicas. A fim de prestar apoio mais atempado e apropriado às vítimas de crimes violentos e às suas famílias, as autoridades vão rever o respectivo regime de protecção, aperfeiçoando e optimizando os mecanismos de apoio?

11 de Agosto de 2023

A Deputada à Assembleia Legislativa da RAEM,

Lei Cheng I